

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

03/05/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/04/2022

Presidente

Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa "Hudson Teixeira de Castro" e dá outras providências.

CN 142/2022

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Hudson Teixeira de Castro**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.930.129/0001-95, com sede na Avenida Ricardo Bali, nº 854, bairro Maria Vilela, CEP: 38301-087, na cidade de Ituiutaba, área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, com as seguintes descrições:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 26/04/2022

Presidente

Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 13 por uma extensão de 265,97 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 264,99 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 20,60 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 571,95 metros e totalizando 5.513,40 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 14 por uma extensão de 264,99 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 262,81 metros confrontando com o lote nº 16; daí segue a esquerda na extensão de 20,92 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

03/05/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários

04/05/2022

Presidente

Quedes

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

este perímetro com 569,11 metros e totalizando 5.278,00 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 15 por uma extensão de 262,81 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 259,38 metros confrontando com o lote nº 17; daí segue a esquerda na extensão de 21,32 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 563,90 metros e totalizando 5.221,90 metros quadrados.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

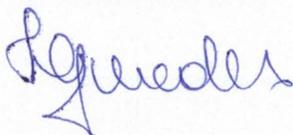
**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** – doar, com encargo, uma área de área de área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;

**II** - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da referida área, pelo prazo de 5 (cinco) anos, divididos em 2 etapas, sendo, na primeira etapa 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, e caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, outros 3 anos restantes;

**III** - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

**IV** – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ R\$ 1.275.100,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e cem reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 12 novos empregos diretos e 55 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em **R\$ 395.300,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **50%** do valor total da área, ou seja: **R\$ 197.650,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, dividido em **15** parcelas de **R\$ 13.176,67 (treze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

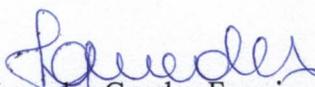
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de abril de 2022

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/77

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

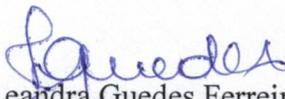
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 30.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 30/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Hudson Teixeira de Castro” e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 30/2022.

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4818/2021.

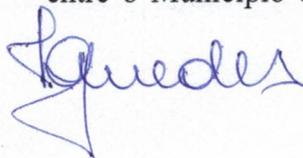
A Empresa **Hudson Teixeira de Castro**, atua no segmento de comércio atacadista de resíduos recicláveis metálicos, não metálicos, plásticos, alumínio, papelão, e o transporte de cargas em geral e manifestou interesse em investir no Município em uma **área de 15.812,20 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados)**, formada pelos **lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela.**

A área total sendo avaliada em **R\$ 395.300,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **50%** do valor total da área, ou seja: **R\$ 197.650, (cento e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, dividido em **15** parcelas de **R\$ 13.176,67 (treze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

O investimento estimado será de **R\$ 1.275.100,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e cem reais)**, com previsão de faturamento anual de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, por ano quando instalada e operando.

O município concederá isenção do recolhimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** da referida área, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** sobre os serviços de construção e o **ITBI** se couber.

Imbuídos do propósito acima, foi assinado protocolo de intenções entre o Município de Ituiutaba e a empresa, onde são previstos, pelas partes envolvidas, o



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

cumprimento de cláusulas e condições, que deram origem ao Projeto de Lei de Doação de área e Concessão de Estímulos, ora em análise.

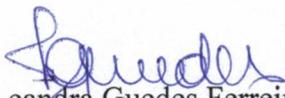
O Município tem interesse que a instalação da empresa se concretize, seja por motivos econômicos, através da geração de empregos, atração de fornecedores e empresas consumidoras da produção, difusão da tecnologia, consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valor.

Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo estimular novos empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo e fortalecimento da economia municipal e regional.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/42/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Hudson Teixeira de Castro”, e dá outras providências.*

*O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

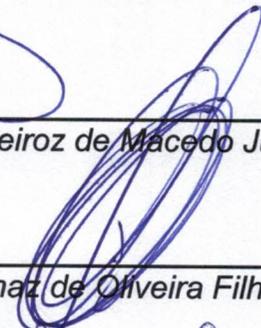
*PROJETO DE LEI CM/42/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa "Hudson Teixeira de Castro", e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adailton José da Silva*

## PAR E C E R N° 034/2022

**PROJETO DE LEI CM/42/2022**, encaminhado pelo Poder Executivo, que *autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Hudson Teixeira de Castro”, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem n° 30/2022, inserida ao projeto de Lei CM/42/2022, expressa o quanto segue:

*“O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal n° 4.818/2021. ”*

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

*“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal N° 8.666, art. 17):*

*I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

*a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).*

*(...)*

*§ 1° O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.*

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis*:

*“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:*



***I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***

- a) dação em pagamento;***
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;***
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;***
- d) investidura;***
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;***
- f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;***

***§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.***

***§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”***

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

***“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.***

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

***“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à***



**autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]”.**

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>1</sup>, em consulta sobre a matéria:

*Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1- Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).*

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

<sup>1</sup> Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.

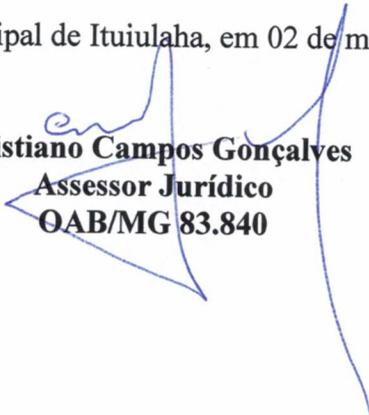


**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de maio de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**



**Capa de Processo**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 10010 / 2021**

**Data de Abertura: 18/06/2021 10:13:41**

**Contribuinte: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3268-1633**

**C.N.P.J ou C.P.F: 32.930.129/0001-95**

**Assunto do Processo: SOLICITAÇÃO DE AREA**

**Complemento do Assunto: SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA**

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

16



F I S A

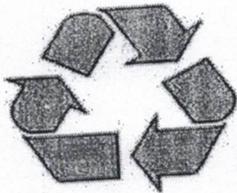
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA

Formulário utilizado para captação de informações fundamentais para a solicitação de área para implantação ou expansão de empreendimento.



1. DADOS EMPRESA

1.1. Logomarca da empresa



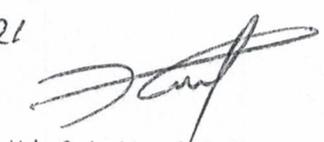
**HUDSON TEIXEIRA  
DE CASTRO**

Nome Fantasia Hudson Teixeira de Castro	
Razão Social : Hudson Teixeira de Castro	
CNPJ:32.930.129/0001-95	
Rua/AV. Ricardo Balli	Nº.854
Complemento: Empresa	Bairro: Maria Vilela
Cidade: Ituiutaba	Estado: MG CEP: 38301-087
Telefone: 34 32684548 34 9 9996-50-53	E-mail: castromendesmetais@hotmail.com

A Sec. de Desenvolvimento  
Econômico.

PARA ANÁLISE e PARECERES.

05/10/21

  
Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretario Municipal de Planejamento  
Decreto 9 703/2021

A Comissão de Avaliações e  
Bens Imóveis

PARA EMISSÃO DE LAUDO.

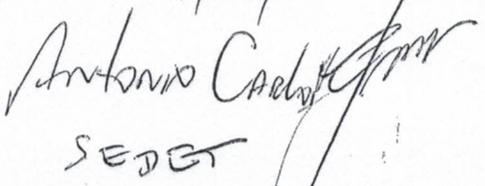
15/10/21

  
Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretario Municipal de Planejamento  
Decreto 9 703/2021

A SEPLAN,

O processo em questão  
JÁ FOI AVALIADO PELA  
SEDET E SOLICITAMOS  
À SEPLAN QUE DEJE  
O PROSSEGUIMENTO NO  
PROCESSO DE ACORDO  
COM O FLUXOGRAMA  
ANEXO.

14/10/21

  
SEDET

  
Mário Jacob Yunes Jr.  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico  
e Turismo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA-MG é proprietária dos Lotes  
de terreno urbano definitivos:

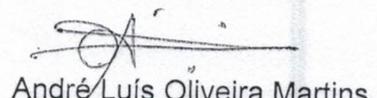
- nº 14, Quadra nº 13, cadastrado sob o nº NO-12-08-01-14, com área de 5.313,00m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Descrição de Área em anexo na página 35;
- nº 15, Quadra nº 13, cadastrado sob o nº NO-12-08-01-15, com área de 5.278,00m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Descrição de Área em anexo na página 36;
- nº 16, Quadra nº 13, cadastrado sob o nº NO-12-08-01-16, com área de 5.221,00m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e descrição de Área em anexo na página 37.

Situados nesta cidade na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/n, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Segue em anexo nas páginas 31 e 32, os Laudos de Avaliação e Descrição de Avaliação dos lotes em tela, elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento.

07/02/2.022

  
André Luís Oliveira Martins  
Matrícula: 0032

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CIPIO DE ITUIUTABA  
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

LSCOSTA

18/06/2021 10:08:47

169-456162855-9  
18/JUN/2021 HORA DE 10:09:31  
LOT. 11.002779-5 TERM 003890  
LOCALIDADE: ITUIUTABA  
AG. VINCULADA: 0125

do MG

TAXA REFERENTE PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PM DE ITUIUTABA-MG

VALOR DO PAGAMENTO: 5,69  
816400000005 056921522027  
106210190018 342435000001

Processo/Ano: 0/0

169-456162855-9

1ª VIA

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
5,693	1,00	5,69

IdTaxasDiversa 835633	IdGuia 3625864	IdParcela 13424350	Data de Validade 21/06/2021	Valor a Pagar 5,69
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática \* 0 (xx) 16 2111-9898 .

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

36



## 1.2. Constituição

- Inscrição Estadual nº: 003391973.00-20
- Capital Social Atual: 90.000,00
- Situação atual: Empresa em atividade ? ..... SIM ( x ) NÃO ( )
- Situação pretendida: Empresa em Expansão ( x ) ou Realocação ( )
- Forma jurídica: Autônomo ( ) MEI - Microempreendedor ( ) Empresário Individual ( x )  
Sociedade ( )
- Enquadramento tributário: MEI ( ) EI ( ) ME ( x ) EPP ( )  
EIRELI ( ) LTDA ( ) S.A. ( )
- Setores de atividades: Agropecuária ( ) Indústria ( ) Comércio ( x ) Serviços ( ) Outros  
( x ) Reciclagem ( x )

Descreva: Comercio, atacadista de resíduos recicláveis, metálicos, não metálicos, plásticos, alumínio, papelão e o transporte rodoviário de carga, intermunicipais, interestadual

## 1.3. Quadro Societário

Nome do sócio 1. Hudson Teixeira de Castro		Participação: Total	
CPF 911.198.206-34		RG: MG 6926927	
Rua/AV. Ricardo Balli		Nº.854	
Complemento: comercio		Bairro: Maria Vilela	
Cidade: Ituiutaba		Estado: MG	CEP: 38301-087
Telefone : 34 99996-50-53		e-mail: castromendesmetais@hotmail.com	
Atribuições do sócio 1 (papel a ser desempenhado na sociedade)			
Administração financeira, administração comercial e operacional			

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, com supedâneo no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 08/03/2022



Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



Nome do sócio 2		Participação:	
CPF	RG		
Rua/AV.		Nº.	
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone :	e-mail:		
Atribuições do sócio 2 (papel a ser desempenhado na sociedade)			

#### 1.4. Documentação:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a 30 dias
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato social e última alteração
- Xerox dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)
- CNAE (todos)



## 2. DADOS DO PROJETO

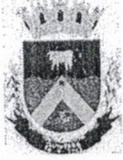
**2.1. Utilização do terreno** (Atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no contrato, compatível com o contrato social)

Comercio atacadista de resíduos recicláveis metálicos, não metálicos, plásticos, alumínio, papelão e o transporte rodoviário de cargas em geral.

Expansão para crescimento no meio atual, recebimento, triagem, prensagem e transportes.

**2.2. Relacionar as principais etapas de produção/Atividade**

Recebimento, triagem, separação, prensagem e transportes de cargas.



**2.3. Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental:**

Medidas ambientais já adotadas para a atividade.

Licença do transporte: 98/2020 validade 10/01/2030

Código F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos

Licença da empresa : 544/2020 validade 11/02/2030

Código F-01-01-6 central de recebimento, armazenamento, triagem

Código F-01-09-5 central recebimento, armazenamento, triagem

Código F-01-01-5 central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos

Licença para outros : 1899/2021 validade 23/04/2031

Código F-01-09-5 central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados

Código F-01-01-5 central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos

Código F-01-01-6 central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos

Código F-01-09-5 central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados



--

#### 2.4. Características e utilização do terreno

ÁREAS	M <sup>2</sup>
Área edificada Total	2362.64m <sup>2</sup>
Área para circulação e estacionamento Interno para uso da empresa	1668.50m <sup>2</sup>
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros	85.34m <sup>2</sup>
Área para armazenagem ao ar livre	1117.58m <sup>2</sup>
Área destinada a expansão o projeto	765.94m <sup>2</sup>
<b>Área Total Necessária</b>	<b>6.000m<sup>2</sup></b>

**2.5. Investimentos previstos para a implantação e operação do empreendimento****2.5.1. Infraestrutura predial**

Áreas	R\$
Escritório	50.000,00
Barracão de armazenagem	300.000,00
Pátio de manobra	50.000,00
Banheiros	50.000,00
Produção	50.000,00
<b>Total</b>	<b>500.000,00</b>

**2.5.2. Infraestrutura tecnológica**

Itens	R\$
Computadores	10.000,00
Software	3.000,00
Celulares	2.500,00
Infraestrutura de Rede	500,00
Telefonia	300,00
Internet	300,00
<b>Total</b>	<b>16.600,00</b>

**2.5.3. Equipamentos**

Itens	R\$
Prensa de alumínio	100.000,00
Prensa de papelão (2)	40.000,00
Balanças para pesagem	25.000,00
Peneira para limpeza de recicláveis	2.500,00
Esteira	3.000,00
Empilhadeira	150.000,00
<b>Total</b>	<b>320.500,00</b>

**2.5.4. Insumos**

Itens	R\$	UF de Origem
Fítilho	10.000,00	MG/SP
<b>Total</b>		

**2.5.5. Matéria Prima**

Itens	R\$	UF de Origem
Pet	10.000,00	MG
Papelão	20.000,00	MG
Plástico	15.000,00	MG
Sucata	25.000,00	MG
<b>Total</b>	<b>70.000,00</b>	

**2.5.6. Veículos**

Itens	R\$
Caminhão rollon rolof	150.000,00
Caçamba com equipamento de garra gr10.000	148.000,00
Caminhão carroceria aberta	80.000,00
F 4000 com graneleiro	60.000,00
<b>Total</b>	<b>438.000,00</b>

**2.6. Fonte de Recursos Financeiros para implantação**

	%
Próprio	50%
Parceiros comerciais	
Instituições Financeiras	50%
Sócios	
Outros	

**2.7. Demanda de Energia e Água**

Energia elétrica: potência estimada de (KVA)	Trifásico 560kwa
Água: consumo (m <sup>3</sup> /dia)	8 m <sup>3</sup>
Gás natural: consumo (m <sup>3</sup> /dia)	13kg
Nº de horas trabalhadas (horas/dia)	96 horas dia ou mais

**2.8. Mão de Obra****2.8.1. Implantação****2.8.1.1. Empregos Diretos**

	<b>Número de Empregados</b>
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	3
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	8
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	10
<b>Total</b>	<b>21</b>

**2.8.1.2. Empregos Indiretos**

	<b>Número de Empregados</b>
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	15
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	30
<b>Total</b>	<b>45</b>

**2.8.2. Operação (pós implantação)****2.8.2.1. Empregos Diretos**

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	1
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	3
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	8
<b>Total</b>	<b>12</b>

**2.8.2.2. Empregos Indiretos**

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	5
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	50
<b>Total</b>	<b>55</b>

**2.9. Faturamento (previsão média mensal)**

	R\$
Comercialização de PRODUTOS	200.000,00
Comercialização de SERVIÇOS	50.000,00
<b>Total</b>	<b>250.000,00</b>

X 12 meses

3.000.000,00/ANO

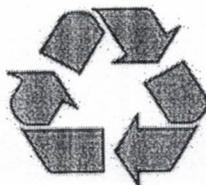
**2.10. Impostos** (previsão média mensal de recolhimento)

	PRODUTOS		SERVIÇOS	
	Alíquota (%)	R\$	Alíquota (%)	R\$
ICMS	4,0	4.540,00	4,0	2.000,00
ISS	0.00			
PIS	0.00			
COFINS	0.00			
Outros				
	<b>Total Produtos</b>	<b>R\$ 4.540,00</b>	<b>Total Serviços</b>	<b>R\$2.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 6.540,00 mensal</b> <b>78.480,00 anual</b>		

Local: Ituiutaba MG

Data do preenchimento: 17/06/2021

Responsável: Hudson Teixeira de Castro



HUDSON

# TEIXEIRA DE CASTRO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Exmo. Senhora  
LEANDRA GUEDES  
Prefeito Municipal  
Ituiutaba-MG

Senhor Prefeito,

(Nome do Requerente) Hudson Teixeira de Castro, brasileiro(a), (estado civil) divorciado, portador do CPF 911.198.206-34, RG MG6926227, domiciliado na (endereço) Rua Guajajaras n° 121 Bairro: Bunitis, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, (proprietário ou sócio diretor) Hudson Teixeira de Castro da empresa Hudson Teixeira de Castro, inscrita sob CNPJ 32.930.129/0001-95, Inscrição Estadual 0033919730020 solicita de Vossa Excelência, permissão de uso de área para implantação de empresa de (segmento da empresa) Comercio de materias reciclaveis e transporte de cargas, sucatas ferrosas e não ferrosas papelão, plásticos e sucatas em geral.

Segue em anexo, formulário (informações para análise do empreendimento e possível enquadramento), cópias do CPF, RG, certidão simplificada da Junta Comercial (datada com até 30 dias) e cartão de CNPJ e originais da declaração de cumprimento de prazos (modelo em anexo) e croqui.

NOME DA EMPRESA

Nome e endereço completo do responsável para contato  
Telefone fixo e celular do responsável para contato

TIMBRE DA EMPRESA SOLICITANTE

---

Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 17 de JUNHO de 2021.

Hudson Teixeira de Castro

NOME DO REQUERENTE

CARGO NA EMPRESA: Proprietário

NOME DA EMPRESA: Hudson Teixeira de Castro

TELEFONE: 34 9 9996-50-53 / 34 3268-45-48

ENDEREÇO: Rua Guajajaras n° 121 Bairro: Buritis

NOME DA EMPRESA

Nome e endereço completo do responsável para contato  
Telefone fixo e celular do responsável para contato

## TIMBRE DA EMPRESA SOLICITANTE

---

### DECLARAÇÃO

(Nome do declarante) Hudson Teixeira de castro, brasileiro, (estado civil) Divorciado, portador do CPF 911.198.206-34, RG MG6926227, domiciliado na (endereço) Rua Guajajaras n° 121 Bairro: Buritis, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, (proprietário ou sócio diretor) Hudson Teixeira de Castro da empresa Hudson Teixeira de Castro, inscrita sob CNPJ 32.930.129/0001-95, Inscrição Estadual 0033909730020, declaro estar ciente e concordo com o prazo máximo de seis meses para iniciar as obras e dois anos para iniciar as atividades da empresa, tendo concluído o projeto apresentado. Os prazos começarão a ser contados a partir da data da assinatura do Decreto de permissão de uso de área. Declaro ainda ter conhecimento e concordo de que o não cumprimento do projeto em sua íntegra e dos referidos prazos implicará na reversão total da área de volta ao município, bem como todas as benfeitorias implantadas no terreno solicitado, sem direito à indenização.

Ituiutaba-MG, 17 de junho de 2021.

Hudson Teixeira de Castro

**NOME DO DECLARANTE**

CARGO NA EMPRESA: Proprietário

NOME DA EMPRESA: Hudson Teixeira de Castro

34 9 9996-50-53/ 34 3268-45-48

ENDEREÇO: RUA Guajajaras n° 121 Bairro: Buritis

**NOME DA EMPRESA**

Nome e endereço completo do responsável para contato  
Telefone fixo e celular do responsável para contato



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3111197967-1	32.930.129/0001-95	01/03/2019	20/03/2019
Endereço Completo:	RUA RICARDO BALLI 854 - BAIRRO MARIA VILÉLA CEP 38301-087 - ITUIUTABA/MG		
Objeto Social:	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS.RECICLAVEIS METALICOS, NAO METALICOS, PLASTICOS, ALUMINIO, PAPELAO E O TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL.		
Capital:	R\$ 90.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
NOVENTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 01/03/2019	Número: 31111979671		
Ato	080 - INSCRICAO		
Evento(s)	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
Nome do Empresário:	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO		
Identidade:	MG-6.926.227	CPF:	911.198.206-34
Estado Civil:	Divorciado	Regime de Bens:	xxxxxxx
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2021 13:31

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001291655 e visualize a certidão)



21/439.466-2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.930.129/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R RICARDO BALLI	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.301-087	BAIRRO/DISTRITO MARIA VILELA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2021 às 13:32:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 32.930.129/0001-95  
Inscrição Estadual: 003391973.00-20  
UF: MG  
Nome Empresarial: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

**Informações Complementares**

CNAE-F Principal: 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  
CNAE-F Secundária: 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  
Data da Inscrição Estadual: 01/03/2019  
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo  
Data Situação Cadastral: 01/03/2019  
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Observações:  
unidade auxiliar da CNAE:

**Dados de Endereço:**

CEP: 38301087  
UF: MG Município: ITUIUTABA  
Distrito/Povoado:  
Bairro: MARIA VILELA  
Logradouro: RUA RICARDO BALLI  
Número: 854  
Complemento:  
Telefone: 3432681633

**DESISTIR**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <b>2135</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 J191330933801

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITUJUBA  
Local

28 Fevereiro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____	Processo em Ordem À decisão  / / Data  _____ Responsável
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____	_____	_____

**DECISÃO SINGULAR**

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/100.180-5	J191330933801	28/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
911.198.206-34	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ADEMAR AGOSTINHO DE CASTRO		(mãe) JERÔNIMA TEIXEIRA DE CASTRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/05/1974	IDENTIDADE (número) MG-6.926.227	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 911.198.206-34	
		EMAIL FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA GUAJAJARAS			NÚMERO 121
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO RESIDENCIAL BURITIS	CEP 38302455	
MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG		
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA RICARDO BALLI			NÚMERO 854
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MARIA VILELA	CEP 38301087	
MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 90.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) NOVENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4687703 Atividades secundárias 4687701 4687702 4930202	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS RECICLAVEIS METALICOS, NAO METALICOS, PLASTICOS, ALUMINIO, PAPELAO E O TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/03/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 28/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: J191330933801



MG86517995



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/100.180-5	J191330933801	28/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
911.198.206-34	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111979671 em 01/03/2019 da Empresa HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO, Nire 31111979671 e protocolo 191001805 - 28/02/2019. Autenticação: FC306CC3D43689C52811E7CC98DD24C74B115128. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/100.180-5 e o código de segurança W7ap Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/6

Ma



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO, de nire 3111197967-1 e protocolado sob o número 19/100.180-5 em 28/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31111979671, em 01/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aleidson Cinquini Franco e Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
911.198.206-34	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
911.198.206-34	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 01 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1

95/



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.953.526-56	ALEIDSON CINQUINI FRANCO E SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 01 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31111979671 em 01/03/2019 da Empresa HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO, Nire 31111979671 e protocolo 191001805-28/02/2019. Autenticação: FC306CC3D43689C52811E7CC9BDD24C74B115128. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/100.180-5 e o código de segurança W7ap Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 LABORATÓRIO NACIONAL DE HEMATOLOGIA

NOME: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / MG: MG662E227 / SSP / MG

CPF: 911.198.206-34 / DATA NASCIMENTO: 31/05/1974

FILIAÇÃO: ADEMAR AGOSTINHO DE CASTRO / JERONIMA TEIXEIRA DE CASTRO

TITULARIDADE: [ ] / [ ] / [ ]

Nº REGISTRO: 02588609142 / VALIDADE: 08/12/2021 / 1ª APLICAÇÃO: 09/10/2002

OBSERVAÇÕES:

FAR:

*Hudson Teixeira de Castro*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: UBERLÂNDIA, MG / DATA FISSADO: 03/01/2017

Ana L. Loureiro Oliveira Pires  
 Diretora de BIPLAN/MG / 15510316651 / MG505189780

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1410974126

PROIBIDO PLASTIFICAR 1410974126

011198706 34

EUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

31.05.74

*P Hudson Teixeira de Castro*

SECRETARIA DE DEFENSA NACIONAL

NO. 4 VZC 229

MUSEO HEINEKE DE CASIMIRO

ALFONSO AUGUSTINO DE CASTRO  
FAMILIA TEIXEIRA DE CASTRO

DATE OF ACQUISITION

31/07/1974

LAJUNAS-MS

CHS LV-DIB FI-8530

JATAD-60

7119820-14

*Handwritten signature*  
MUSEO DE CASIMIRO

SECRETARIA DE DEFENSA NACIONAL



7593527



*Hudson Benjamin de Castro*

REPUBLICA DE CHILE

10

2

20

4 890,40m<sup>2</sup>  
248,41

5.030,20m<sup>2</sup>  
254,61

5.139,90m<sup>2</sup>  
259,38

5.221,90m<sup>2</sup>  
262,81

5.278,00m<sup>2</sup>  
264,99

5.313,40m<sup>2</sup>  
265,97

5.320,40m<sup>2</sup>  
265,82

5.305,10m<sup>2</sup>  
264,56

5.268,30m<sup>2</sup>  
262,23

5.210,30m<sup>2</sup>  
258,80

5.136,70m<sup>2</sup>  
254,86

5.057,50m<sup>2</sup>  
250,90

70m<sup>2</sup>

Q-13

15

14

13

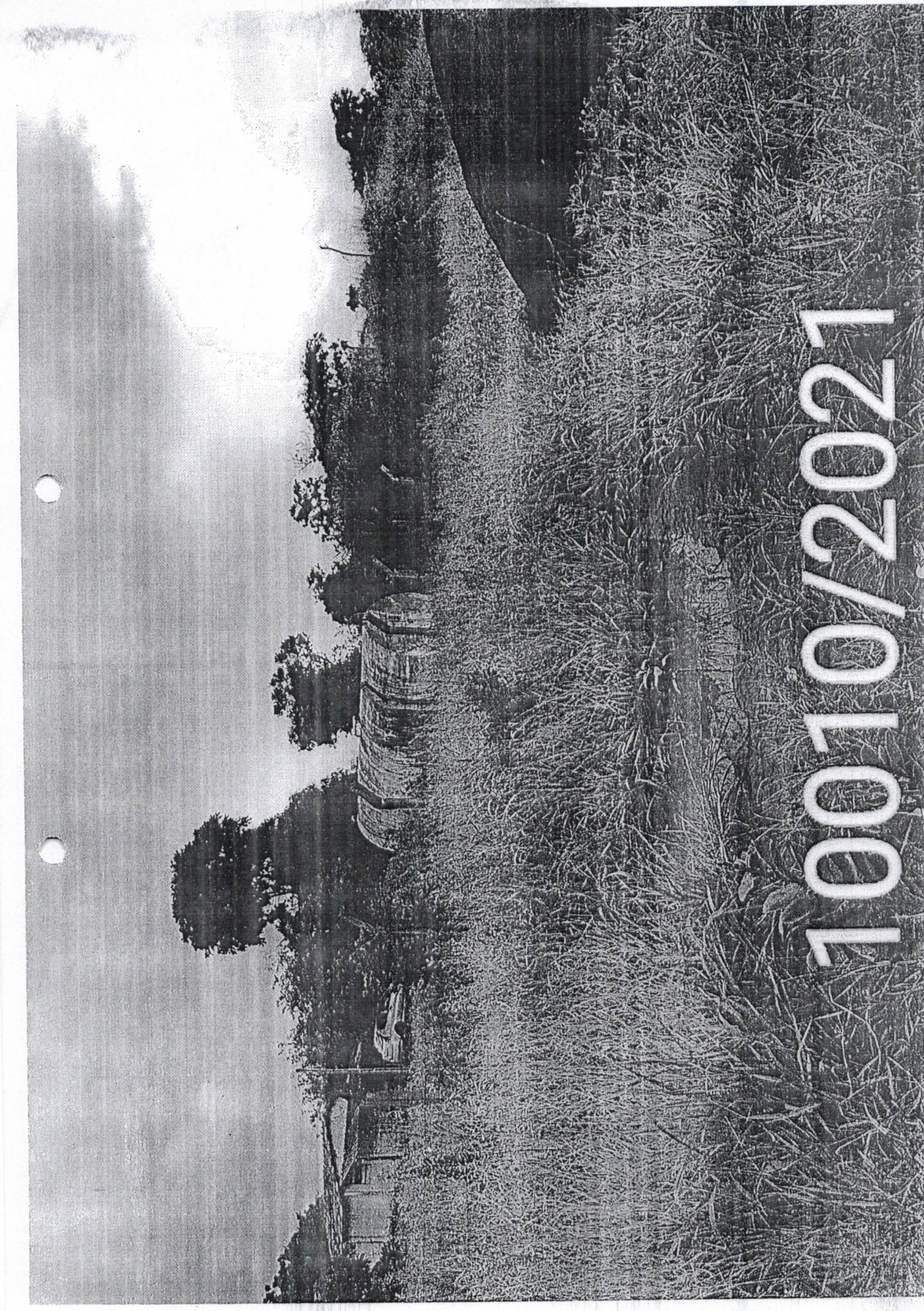
12

11

20,36

20,17

20,06



10010/2021

Ao

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba -  
COMDE**

Senhores Conselheiros,

A Empresa HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO, localizada na Rua Ricardo Balli nº 854 Bairro Maria Vilela – CEP 38.301-087, Ituiutaba-MG, telefone (34) 99998-9890, fundada em 01/03/2019, é uma empresa que atua no mercado com a produção de COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS METÁLICOS, NÃO METÁLICOS, PLÁSTICOS, ALUMÍNIO, PAPELÃO E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL. O faturamento anual atual está em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

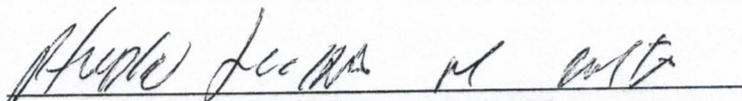
Hoje a empresa HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO investe no projeto de uma nova unidade, na cidade de Ituiutaba, MG, com faturamento anual previsto de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O investimento será cerca de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), gerando 10 empregos diretos e 05 empregos indiretos.

Nesse sentido, mediante a Lei INVESTE ITUIUTABA, solicitamos aos Conselheiros a análise de nossa pauta de reivindicações conforme informações detalhadas nos documentos anexos.

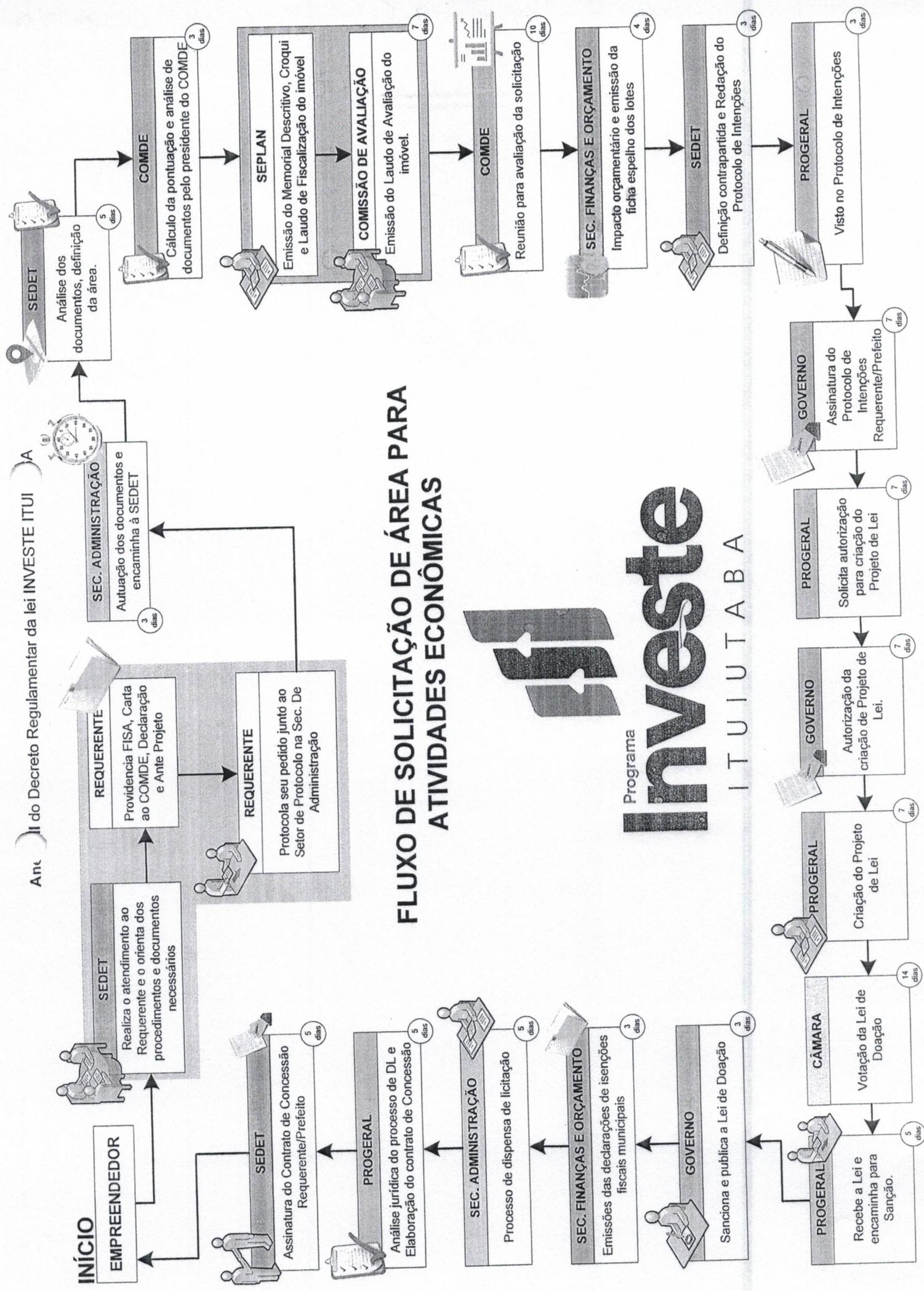
Desde já agradecemos e aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,

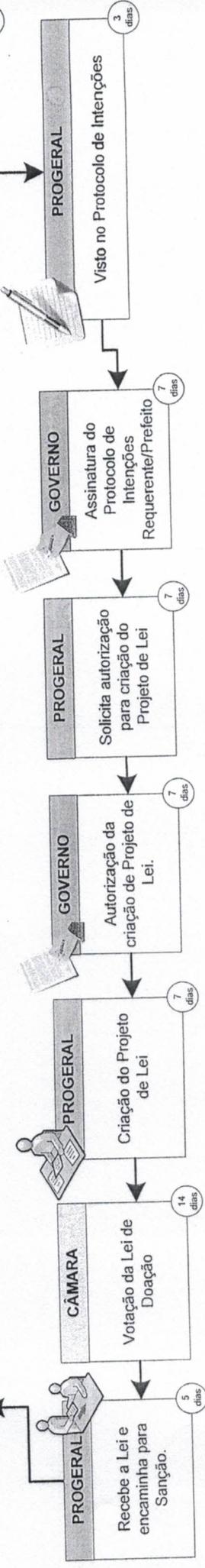
Ituiutaba-MG, 13 de Setembro de 2021.



HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
CARGO NA EMPRESA: TITULAR  
EMPRESA: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO



## FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS

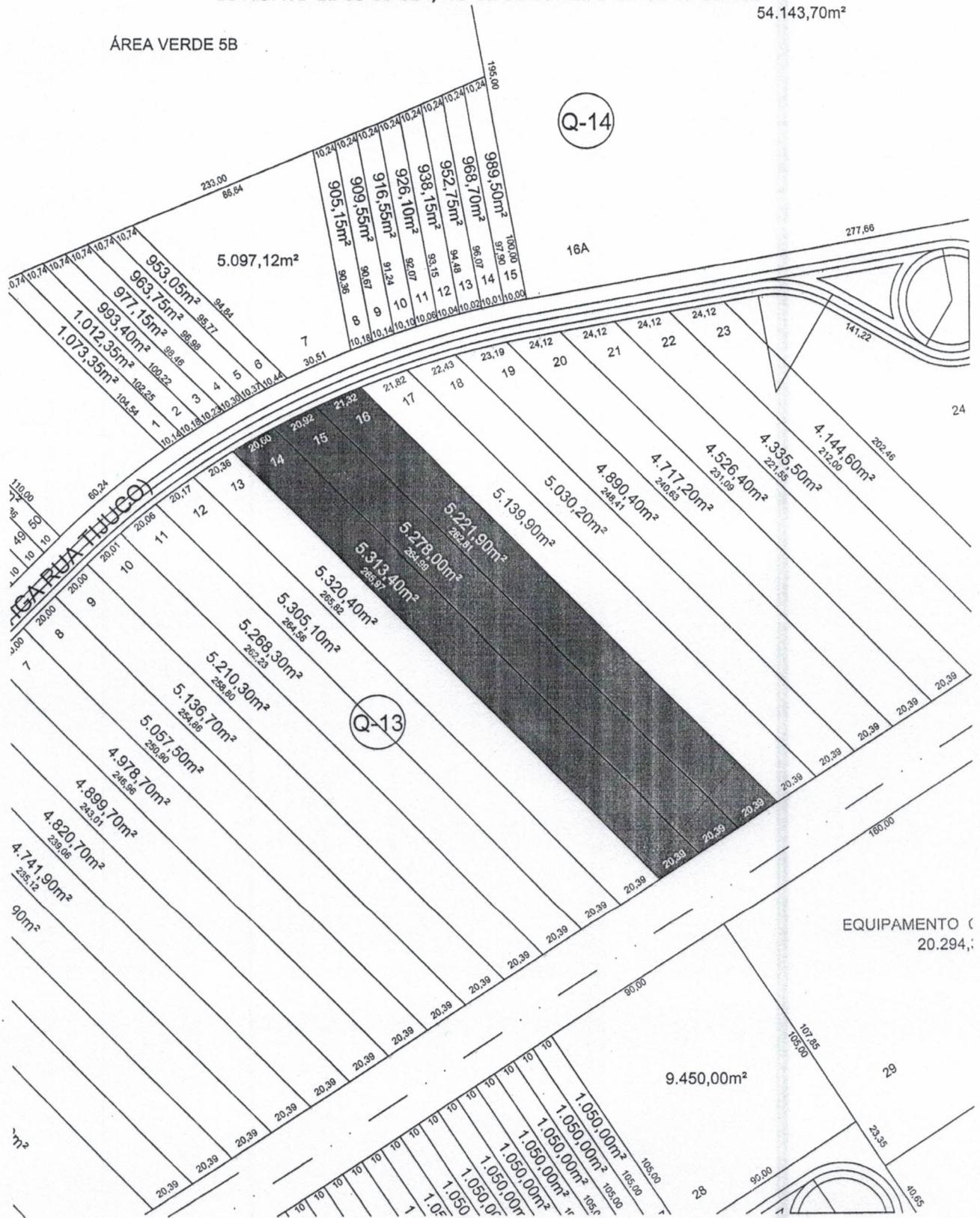


**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA**  
Local: DIMAC - DISTR. MANOEL AFONSO CANCELLA  
CASTRO METAIS - P.A. 10010-2021

LOTES: NO-12-08-01-014, NO-12-08-01-015 e NO-12-08-01-016

54.143,70m<sup>2</sup>

ÁREA VERDE 5B



## DECLARAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Base do Cálculo da Lei Investe Ituiutaba - Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021

Nome da Empresa:

**CASTRO METAIS**

Pontuação

20

1- Capacidade de Geração de Empregos

1.1 – Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos <b>diretos</b> a serem gerados	12
Quantidade de empregos <b>indiretos</b> a serem gerados	55
Quantidade total de empregos a serem gerados	67

1.2 – Fatores de Correção

1.2.1 Nível de escolaridade

Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível superior a serem gerados	1
Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível técnico a serem gerados	3
Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível 2º Grau a serem gerados	4
Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível 1º Grau a serem gerados	4

P.S.: Os dados contidos no item A devem ser compatíveis com os dados do item 1.1 no que se refere a empregos diretos.

1.2.2. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos <b>diretos</b> a serem gerados	0,083
---	-------

1.2.3. Mão de obra local

Quantidade de empregos locais a serem gerados (diretos e indiretos)	100%
---	------

1.2.4. Mão de obra local em nível de supervisão e gerência

Quantidade empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência	0
Quantidade total de <b>cargos</b> a serem gerados em nível de supervisão e gerência	0

2 - Nível do Investimento

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem)	R\$ 1.275.100,00	5
--	------------------	---

3 - Nível do Faturamento

Faturamento Previsto R\$/ano	R\$ 3.000.000,00	30
------------------------------	------------------	----

4 - Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços)	N	0
Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção)	N	0
Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas	S	10
Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba	S	10



## PARECER ECONÔMICO

*Este parecer econômico tem por objetivo avaliar a evolução do Processo Administrativo de Solicitação de área junto ao Município de Ituiutaba - MG.*

Empresa: **CASTRO METAIS**  
CNPJ: **32.930.129/0001-95**  
Processo Administrativo: **10010/2021**

Ituiutaba - MG, 26 de Novembro de 2021

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, por meio deste, vem sem posicionar junto ao Município e qualquer interessado neste processo que após avaliação criteriosa dos documentos desse processo que se iniciou em 18/06/2021, chegou-se à conclusão que a empresa em questão tem condições de continuar participando do processo de Solicitação de Área junto ao Município de Ituiutaba.

Essa solicitação será atendida com imóveis no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC. Esse processo de doação com encargos está previsto na lei n. 4.818 de 03 de setembro de 2021.

Assim, solicito às demais Secretarias que deem seguimento aos procedimentos de acordo do o processo anexo de acordo com o Decreto n. 9.896 de 13 de setembro de 2021.

Me coloco à disposição caso tenham qualquer dúvida.

Atenciosamente,

---

**ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento  
Econômico

## IMPACTO ORÇAMENTARIO

---

CONTRIBUINTE: CASTRO METAIS – Hudson Teixeira de Castro  
CNPJ/ CPF: 31.930.129/0001-95  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10010/2021

---

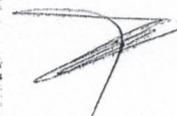
### PARECER

Em verificação dos documentos apensados no Processo Administrativo 10010/2021, que solicita área no Distrito Industrial para instalação empresarial constatamos que o presente requerimento foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, considerando que a empresa preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021.

Considerando ainda, a atual situação do requerente, da área pleiteada e principalmente a política pública de investimento instituída pelo município, constatamos que o impacto financeiro e orçamentário que a ação irá gerar não será considerado como renúncia de receita, pelas razões a seguir expostas:

#### 1) DO DESCONTO NO TERRENO:

O requerente não receberá a doação total do terreno. De acordo com a pontuação auferida, o mesmo terá isenção de 50% do valor venal à época, desde que o mesmo cumpra integralmente todos os requisitos apresentados no formulário de captação de informações e na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais. Assim sendo, não vislumbramos impacto financeiro uma vez que o terreno pertence ao patrimônio público municipal, e considerando o fomento na economia local apresentado com a instalação do empreendimento e a geração de novos empregos, esse valor se compensa ao longo dos anos.



## IMPACTO ORÇAMENTARIO

---

CONTRIBUINTE: CASTRO METAIS – Hudson Teixeira de Castro  
CNPJ/ CPF: 31.930.129/0001-95  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10010/2021

---

### 2) DO IPTU:

Conforme mencionado, o terreno é um bem público municipal, por essa razão, atualmente, é imune de IPTU. Como instrumento de fomento, o município concederá a isenção do IPTU ao requerente pelo período de 5 anos. Nesse sentido, não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois atualmente o terreno não é tributável.

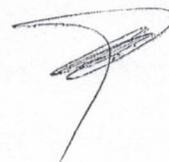
### 3) DO ISSQN:

Da mesma forma vislumbramos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pelo contrário, a construção do empreendimento fomentará a incidência do tributo, uma vez que o ISSQN incide sobre os serviços prestados neste município. E ainda, poderá gerar ICMS sobre a venda dos produtos que serão produzidos pela empresa, não haverá isenção do ISSQN.

### 4) DO ITBI

O ITBI é um imposto à vista que incide sobre a transferência do bem imóvel. Assim, é uma receita futura, que incidirá somente na concretização da doação parcial e escrituração, não haverá isenção de ITBI.

Considerando ainda, que de acordo com as informações constantes no processo, o empreendimento tem previsão de gerar 12 empregos



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

---

CONTRIBUINTE: CASTRO METAIS – Hudson Teixeira de Castro  
CNPJ/ CPF: 31.930.129/0001-95  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10010/2021

---

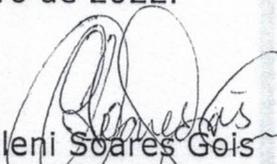
diretos e 55 empregos indiretos, e com uma previsão de faturamento de R\$ 3.000.000,00 anual. Assim, diante da previsão de geração de novos empregos e o faturamento anual previsto, almejando o fomento da economia do município e atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimentos voltadas para o desenvolvimento local, somos pela concretização da doação parte, desde que cumpridos durante o período todos os requisitos e propostos apresentados pela empresa requerente.

Alinhado ao Plano do Programa Investe Ituiutaba o Impacto Orçamentário apurado e com base na **Declaração de Impactos Econômicos e Sociais**, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo anexo ao processo.

Por outro lado, temos a informar que, conforme Lei nº 4818, de 03 de setembro de 2021, o empreendimento não concluído dentro do prazo estabelecido será revertido ao patrimônio público sem qualquer indenização ao requerente.

Ituiutaba – MG, 14 de fevereiro de 2022.

  
Maurício Borges Ferreira  
Diretor Dptº de Receita

  
Eleni Soares Gois  
Secretaria Municipal Finanças e Orçamento

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO**, CNPJ: nº 32.930.129/0001-95, com sede na Rua **RICARDO BALLI**, nº 854, Bairro **MARIA VILELA**, CEP nº 38.301-087, na Cidade de **Ituiutaba/MG**, doravante neste documento denominada simplesmente **CASTRO METAIS**, neste ato representado pelo proprietário, **HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO**, CPF nº 911.198.206-34, nos termos a seguir enunciados:

### CONSIDERANDO:

Que a empresa **CASTRO METAIS** que atua no mercado com Comércio atacadista de resíduos recicláveis metálicos e não metálicos, plásticos, alumínio, etc, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **11/02/2022**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- A empresa **CASTRO METAIS**, compromete-se a:

Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **15.813,30 m<sup>2</sup>**, formada pelos lotes **14, 15 e 16, da Quadra 13**, localizado na Rua Ubaldo Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado nas matrículas nº **51.124, 51.125 e 51.126 do 2º CRI**; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir **R\$ 1.275.100,00** (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil e cem reais) com previsão de faturamento anual de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) quando instalado e operando;

- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
- 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
- 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
- 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
- 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **CASTRO METAIS**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
- 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
- 2.9 Conceder isenção do recolhimento de **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** por parte da empresa **CASTRO METAIS**, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida.
- 2.10 Conceder isenção dos recolhimentos do **ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis**;
- 2.11 Conceder isenção dos recolhimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.12 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba** e **Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
- 2.13 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **CASTRO METAIS**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;
- 2.14 Apresentar terreno e condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

**LEANDRA GUEDES**

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba

**MÁRIO JACOB JÚNIOR**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba



**HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO**

Proprietário da **CASTRO METAIS**

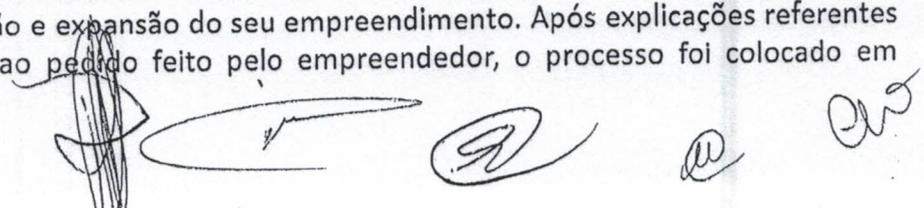
**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

Ata da 1ª reunião ordinária do ano de 2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba – COMDE, realizada aos onze dias do mês de fevereiro, na sala de reunião da ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba. A reunião teve início às 10h e 35 min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Antonio Carlos Jorge Júnior (Conselheiro Suplente da SEDET), Carlos Eduardo Machado Monteiro Neto (Conselheiro Suplente da SEPLAN), Maurício Borges de Oliveira (Conselheiro Suplente da SMFO), Maristela Candida Silveira (Conselheiro Suplente do SMMA), Georges Bou Hanna (Conselheiro Suplente da SAE), Roberto Rivelino Silva (Conselheiro Titular da FIEMG) e Silvio Divino Vilarinho (Conselheiro Titular SINDICONTI), Eugenio Pacceli Costa (Conselheiro Titular da UFU), Marli Aparecida de Oliveira Melo (Conselheira Suplente da CDL). O Sr. Antonio Carlos Jorge Junior deu início à sessão agradecendo a presença de todos e iniciou-se reunião com a apresentação dos processos em pauta para análise e deliberação dos conselheiros. **SEVERINO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - DESCANSO PET - P.A. 12160/2021.** Explicou que a empresa atua como cemitério de animais (Cemitério Pet). Solicita doação da área de **3.150m<sup>2</sup>, formada pelos lotes 14, 15 e 16, da Quadra 09,** localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a implantação do seu empreendimento. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou referendado, por unanimidade a reprovação da solicitação, pois o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico compreende que a atividade econômica não é de interesse para o município de Ituiutaba que seja construído dentro dos limites do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia. Passou-se então, à análise do pedido de **PREMOLDADOS PONTAL - loja - P.A. 19665-2021.** Explicou-se que é uma loja de venda materiais de construção, hidráulica, elétrica e pré-moldados. Solicita doação da área de **536,91m<sup>2</sup>, formada pelos lotes 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 34,** localizado na Rua 30, no Bairro Progresso e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo de **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES - P.A. 20521-2021,** foi explicado que empresa atua na área de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes e peças e de equipamentos hidráulicos e pneumáticos. A empresa solicita doação da área de **5.250,00 m<sup>2</sup>, formada pelos lotes 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 09,** localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo da empresa **TUBULAR SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - P.A. 20905-2021,** explicou-se que a empresa atua na fabricação de esquadriha metálica e revenda de metalons. Solicita doação da área de **1.050,00 m<sup>2</sup>, formada pelo lote 13, da Q: 11,** localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento e tiradas as dúvidas dos conselheiros, colocado o processo em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se à análise do processo da requerente, **LEAVES ENGENHARIA- P.A. 11072-2021,** sendo explicado que a empresa atua na área de Laboratório de análise química e física do solo, laboratório de análise foliar, análise de nematóides, análise de sementes e alimentos. Salas de treinamento. Solicita doação da área de **4.100,00 m<sup>2</sup>, formada pelo lote 3, da Quadra 5,** localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a realocação e expansão do seu empreendimento. Após explicações referentes ao empreendimento, e ao pedido feito pelo empreendedor, o processo foi colocado em

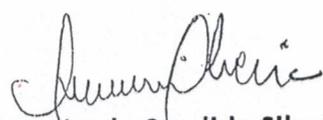




**Carlos Eduardo Machado Monteiro Neto**  
Conselheiro Suplente da SEPLAN



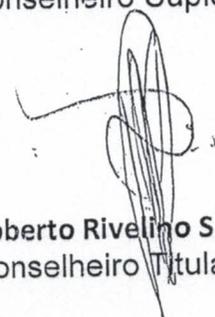
**Maurício Borges de Oliveira**  
Conselheiro Suplente da SMFO



**Maristela Candida Silveira**  
Conselheiro Suplente do SMMA



**Georges Bou Hanna**  
Conselheiro Suplente da SAE



**Roberto Rivelino Silva**  
Conselheiro Titular da FIEMG



**Silvio Divino Vilarinho**  
Conselheiro Titular SINDICONTI



**Eugenio Pacceli Costa**  
Conselheiro Titular da UFU



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 315280/2022

Data Geração: 20/01/2022

Data Validade: 20/04/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	208642
Contribuinte	HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO
CNPJ ou CPF	32.930.129/0001-95
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38301-020 - Rua RICARDO BALLI, 854
Bairro	SANTO ANTONIO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/01/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 315280/2022

Inscrição: 208642

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/01/2022	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/04/2022	
NOME/NOME EMPRESARIAL: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003391973.00-20	CNPJ/CPF: 32.930.129/0001-95	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA RICARDO BALLI		NÚMERO: 854	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MARIA VILELA	CEP: 38301087	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> => certidão de débitos tributários => certificar documentos			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000520768660			



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
CNPJ: 32.930.129/0001-95

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Fevereiro de 2022 às 15:44

ITUIUTABA, 21 de Fevereiro de 2022 às 15:44

**Código de Autenticação:** 2202-2115-4429-0379-0369

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO**  
**CNPJ: 32.930.129/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:52:30 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/07/2022.

Código de controle da certidão: **F8B6.7B01.933F.A7A4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 101/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10010/2021

REQUERENTE: Hudson Teixeira de Castro

## 1. RELATÓRIO

Trata-se procedimento administrativo onde empresa requer desta municipalidade os benefícios da lei municipal 4.818 de 03 de setembro de 2021, que institui o programa municipal investe Ituiutaba.

A empresa pretende instalar um comércio atacadista de resíduos recicláveis metálicos, não metálicos, plásticos, alumínio, papelão e o transporte de cargas em geral.

O requerente juntou a documentação exigida pela lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Foi aprovada a lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, a qual estabelece que o município de Ituiutaba poderá conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar em nosso município ou ampliar suas atividades.

O requerente apresenta o projeto de instalação de uma usina de asfalto bem com todas as informações necessárias para que seja feita o cálculo dos benefícios que a empresa pode obter do município, previsto no artigo 4º, §1º da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim a secretaria municipal de desenvolvimento econômico por meio da Declaração de Impactos Econômicos e Sociais chegou ao calculo dos estímulos fiscais e econômicos que poderão ser obtidos pela empresa.

O processo também possui parecer Econômico emitido pela SEDET, bem como Impacto Orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos também favoráveis a concessão dos benefícios.

Também é previsto na lei de incentivos fiscais e econômicos que seja apresentado um protocolo de intenções onde constam todas as obrigações da empresa requerente, os benefícios que irá receber, bem como as contrapartidas que irá se comprometer a entregar ao município, a qual também está presente no processo administrativo em conformidade com a lei que institui o programa Investe Ituiutaba.

Outro requisito previsto na lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, é a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico COMDE, sendo que a solicitação da empresa foi devidamente aprovado, na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2021, conforme ata devidamente juntada ao presente processo administrativo.

Assim preenchidos todos os requisitos da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, estando a empresa apta a receber os estímulos fiscais e econômicos.

Quanto a isenção de impostos municipais, assim estabelece § 6º, no art. 150, da CF:

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição[2], sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g

No caso presente o referido parágrafo está sendo respeitado, haja vista que será enviado projeto de lei específico para câmara municipal para que sejam dadas as referidas isenções fiscais.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Quanto a renúncia de receita prevista no artigo 14 da LRF o impacto orçamentário elaborado pela secretaria municipal de finanças e orçamento afirma que o impacto orçamentário e financeiro que a ação irá gerar não será considerado renúncia de recita, pelas razões expostas no documento.

Quanto a doação do terreno para a empresa a regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

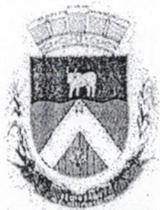
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

A avaliação prévia esta presente no processo administrativo, e a autorização legislativa, será respeitada quando da aprovação do projeto de lei que será enviado a câmara municipal.

A Lei Orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê os casos em que é dispensada a licitação, in verbis:

“A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) Doação constando da lei e da escritura pública se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se pode observar pela lei orgânica do Município de Ituiutaba, foi previsto dispensa de licitação para alienação de bens imóveis em conformidade com a lei de licitações e contratos públicos, desde que esteja presente o interesse público, e na lei e na escritura constem os encargos, o prazo para o seu cumprimento e cláusula de reversão caso não sejam observados os encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Desta maneira percebe-se que o interesse público está presente pelo fato de fomentar empresa a construir unidade fabril no município de Ituiutaba a qual irá gerar divisas para o município por meio de impostos que serão revertidos ao município bem como a geração de diversos empregos para os munícipes de nossa cidade, fundamentais no momento de crise que atravessa o país, movimentando a economia.

Assim deverá ser enviado ao poder legislativo de nossa cidade projeto de lei, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio, haja vista a existência de interesse público na doação do imóvel, e que no projeto de lei que conste os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo”, contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também está dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, “b”, e na decisão liminar na adin 927 do STF.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Também necessário destacar o §4º do artigo 17 da lei 8.666/93, o qual determina o seguinte:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Que é exatamente o caso presente, pois a licitação será dispensada pelo interesse público presente, o fomento de atividade industrial no município, com a geração de empregos, renda, e impostos que serão vertidos ao município, sendo que o interesse público foi devidamente avaliado pelos critérios elencados no §1º, do artigo 4º da lei de incentivos, os quais foram devidamente avaliados pela SEDET e referendados pelo COMDE.

Na lei que será enviada a câmara também constaram os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Assim para a empresa receber os benefícios, será necessário o envio de projeto de lei para a egrégia câmara municipal para que a mesma aprove a concessão dos benefícios, como prevê, o artigo 5º da mesma lei.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral – pela possibilidade jurídica de assinatura do protocolo de intenções bem como do envio de projeto de lei a Câmara Municipal.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 03 de março de 2022.

  
Jéssica Daiãna Faria de Souza  
Procuradora-Geral do Município

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **21.833/2021** de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Rua **Amid Andraus, s/nº**, pertencente à Quadra nº **02 – Distrito Industrial Manoel Ubaldo da Rocha Catuta**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-08-01-14/15/16**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lotes de terreno urbano definitivos:

LOTE	QUADRA	CADASTRO	ÁREA
14	13	NO-12-08-01-14	5.313,00m <sup>2</sup>
15	13	NO-12-08-01-15	5.278,00m <sup>2</sup>
16	13	NO-12-08-01-16	5.221,00m <sup>2</sup>

**Área total dos terrenos: 15.812,00m<sup>2</sup>**

Situados nesta cidade na Rua **Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, Distrito **Industrial Manoel Afonso Cancellata**, sem benfeitorias cadastradas.

**Avaliação = R\$25,00 (Vinte e Cinco Reais), o m<sup>2</sup>**, perfazendo um valor total de **R\$395.300,00 (ais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 18 de abril de 2022.



\_\_\_\_\_  
André Luís Oliveira Martins  
Presidente da comissão de avaliação



\_\_\_\_\_  
Hygino J. F. Neto  
Membro da comissão de avaliação



\_\_\_\_\_  
Clédson Murilo L. Cunha  
Membro da comissão de avaliação

## MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-08-01-15

**QUADRA:** 13                      **LOTE:** 15

**ÁREA NA MATRÍCULA:**.....5.278,00m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA N.º:** 51.125 - 2º SRI

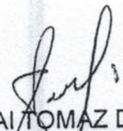
**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 14 por uma extensão de 264,99 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 262,81 metros confrontando com o lote nº 16; daí segue a esquerda na extensão de 20,92 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 569,11 metros e totalizando 5.278,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 13 de abril de 2022

  
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

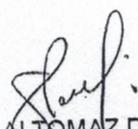
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG  
**REQUERENTE:** HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
**IMÓVEL:** URBANO  
**CADASTRO:** NO-12-08-01-14  
**QUADRA:** 13                      **LOTE:** 14  
**ÁREA DA NATRÍCULA:**.....5.313,40m<sup>2</sup>  
**MATRÍCULA N.º:** 51.124 - 2º SRI  
**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

## DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellla.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 13 por uma extensão de 265,97 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 264,99 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 20,60 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 571,95 metros e totalizando 5.513,40 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 13 de abril de 2022

  
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

# MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-08-01-16

**QUADRA:** 13                      **LOTE:** 16

**ÁREA NA MATRÍCULA:**.....5.221,90m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA N.º:** 51.126 - 2º SRI

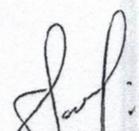
**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

## DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 15 por uma extensão de 262,81 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 259,38 metros confrontando com o lote nº 17; daí segue a esquerda na extensão de 21,32 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 563,90 metros e totalizando 5.221,90 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 13 de abril de 2022

  
EGISCLAY TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE ITUIUTABA - MG**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

matrícula  
51.125

ficha  
01

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2013

**IMÓVEL:** - Lote de terrenos, de número 15, situado **NESTA CIDADE**, no **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, na **RUA UBALDO DA ROCHA CATUTA**, lado ímpar, distante 283,20 metros da Área Verde nº 10, na quadra número 13, formada pela Rua Ubaldo da Rocha Catuta e Áreas Verdes n.ºs. 5B, 10 e 13, cadastrado sob número **NO.12.08.01.15**, contendo a área de **5.278,00m<sup>2</sup>**, medindo: 20,92 metros de frente para a Rua Ubaldo da Rocha Catuta; 20,39 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13; 264,99 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14; e, finalmente, 262,81 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 16; sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIA:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Manaus, nº. 467, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.791.581/0001-55. **Registro anterior:** R-15 da matrícula 16.140, de 12/07/2005, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.4,72 - Total:R\$.19,71.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

**R-1-51.125 - DOAÇÃO** - Data: 27/dezembro/2013 - Pela escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local, a proprietária, assim designada e nomeada e qualificada acima, **doou o imóvel da presente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, S/Nº., Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, no valor de R\$.5.014,10 e, avaliado pela donatária em R\$.15.834,00. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.387,81 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.149,45 - Total: R\$.537,26.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

**AV-2-51.125 - CLÁUSULA/CONDIÇÕES** - Data: 27/dezembro/2013. Procedo a presente averbação para ficar constando que, nos termos da escritura caracterizada na matrícula e R-1 retro, a doação do dito R-1, é feita em estrita conformidade com a Lei Estadual nº. 20.020 de 05/01/2012 e em cumprimento ao Convênio firmado em 24/07/2012 entre a doadora e donatária, com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da doadora, sem nenhum ônus, caso a donatária não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou de interesse público social, assim reconhecida em Lei Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e **sempre com anuência da doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 20.020/2012 referida; subrogando-se a donatária nos direitos e obrigações da doadora previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados; obrigando-se, ainda, a donatária, a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a

(Segue no verso)

M. 51.125  
Ficha nº 01

matrícula

51.125

ficha

01

verso

finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar à donatária o direito de preferência, em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil e, com os demais termos e condições do título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CNPJ: 21.293.378/0001-09

**CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do Intelro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Itulutaba-MG., 31 de março de 2022.**

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial substituto, *Igor Augusto Azambuja*



Emolumentos...	R\$.23,59
Rec. Recompe.	R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 8,83
ISSQN.....	R\$. 0,94
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$.34,78</b>

